



**CÂMARA MUNICIPAL DO**

**RECIFE**

**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

**Rua da União, 273 - Boa Vista – Recife/PE-CEP 50050-450**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº**

**/2014**

Ementa: Dispõe sobre a coleta de remédios com data de validade vencida em postos de saúde, farmácias, órgãos públicos, hospitais públicos e particulares, no âmbito do Município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º. Institui a coleta de remédios com data de validade vencida em postos de saúde, farmácias, órgãos públicos, hospitais públicos e particulares, através de caixas coletoras disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º A coleta de remédios com data de validade vencida, ora mencionada, tem como propósito estimular, no âmbito local, a conscientização sobre a relevante execução da referida coleta mediante campanha, assim como assegurar o amplo conhecimento sobre a importância de descartar de forma correta os remédios fora de validade, em prol da saúde pública dos munícipes e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A Prefeitura da Cidade do Recife junto com à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em parceria com a iniciativa privada e outros órgãos da Sociedade Civil Organizada, bem como mediante a celebração de convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Associações sem Fins Lucrativos, caberá viabilizar a referida coleta nos postos de saúde, nas farmácias, órgãos públicos, hospitais públicos e particulares através de caixas coletoras disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será feita a identificação dos medicamentos e, posteriormente encaminhados para incineração em indústrias farmacêuticas, bem como realizar campanhas de conscientização, esclarecimentos e estímulo à coleta de medicamentos com data de validade vencida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de janeiro de 2014.

**AIMÉE CARVALHO**

Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

Com a aprovação deste projeto, poderemos dar início a uma mobilização de todo povo Recifense, do empresariado do setor farmacêutico e hospitalar do município do Recife, para melhorar a situação da SAÚDE e AMBIENTAL em nossa Cidade.

A responsabilidade com a SAÚDE de nossos semelhantes e como a preservação do MEIO AMBIENTE deve ser compartilhada entre todos, Poder Público, Poder Legislativo e a Sociedade. A saúde e a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado são direitos de todos e dever do Estado de promover políticas públicas e ações que visem a proteção de ambos os institutos.

Com essas coletas estaremos conscientizando o povo recifense a descartar os remédios fora do prazo de validade de forma correta, pois, despeja-los nas pias, nos banheiros, acabam afetando o solo, as águas, tendo em vista que são produtos químicos, sendo válido ressaltar também que quando vão para o lixão, fica a disposição de crianças e adultos que podem pegar o medicamento fora de validade.

É inegável que um projeto dessa natureza terá reflexos positivos tanto na seara ambiental, quanto na saúde da população recifense. Ademais, está em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica do Município do Recife e da própria Constituição Federal.

Sendo assim, a proposição tem escopo constitucional no que dispõe art. 30, inciso I c/c o art. 23, VI c/c art. 6º caput c/c art. 196, caput c/c art. 225, caput, da CF/88, a seguir transcritos:

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

***“Art. 30 – Compete aos Municípios:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local.”***

***“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:***

***VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”***

***“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”***

***“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”***

***“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”***

Além mais, a propositura em análise também possui amparo legal, pois, o art. 125, caput c/c o art. 146, caput, da LOM (Lei Orgânica do Município do Recife) prevê o cabimento do município proteger o meio ambiente e a saúde pública:

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RECIFE**

**“Art.125 – Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais”.**

**“Art. 146 – A saúde é um direito de todos e dever do Município, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que tenham como propósito a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

Diante do exposto, tendo em vista o cunho meramente preventivo de lícito interesse social, bem como na certeza de que a Câmara Municipal do Recife terá reconhecimento da sociedade pelo caráter social da medida ora proposta, encaminho aos demais Pares desta Casa a propositura em lide, ansiando pela execução das deliberações positivas que certamente estão embutidas no bojo do projeto.

Recife, 27 de janeiro de 2014.

**AIMÉE CARVALHO**

Vereadora